

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 07.2025

Trata-se de projeto de lei que “insere no Calendário Oficial de eventos de Montenegro, o evento de Carnaval “Samba de Monte”, no município de Montenegro”.

A exposição de motivos explica o que segue:

Encaminho o projeto de Lei anexo com o objetivo de inserir, no Calendário Oficial de eventos de Montenegro, o evento de Carnaval "Samba de Monte" no Município de Montenegro e dá outras providências.

A presente lei tem como objetivo oficializar o evento de Carnaval "Samba de Monte" no Município de Montenegro, celebrando a cultura popular e promovendo a participação ativa da comunidade nas festividades. O evento será realizado junto à data oficial do Carnaval Nacional, abrangendo o sábado, domingo e segunda-feira, e reunirá uma diversidade de grupos culturais e sociais, proporcionando uma oportunidade ímpar para a valorização da nossa identidade local.

O Carnaval é uma das mais importantes manifestações culturais do Brasil, reconhecido por sua relevância histórica, social e cultural. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, assegura que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, visando à valorização da cultura brasileira, a preservação de seus patrimônios culturais e o incentivo às manifestações culturais populares. Ao oficializar o "Samba de Monte", Montenegro reafirma o compromisso com a preservação e promoção das nossas tradições culturais e populares, além de estimular o engajamento da população nas atividades artísticas e culturais do município.

De acordo com o artigo 1º da presente lei, o evento contará com a participação de Organizações da Sociedade Civil, grupos tradicionais sem constituição jurídica e instituições culturais que desejarem contribuir para a realização das festividades. Essa diversidade de participantes é fundamental para o enriquecimento da celebração, fortalecendo a troca cultural e proporcionando um espaço democrático para a manifestação artística.

A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, juntamente com as Organizações da Sociedade Civil e o Conselho Municipal de Cultura, serão responsáveis pela organização e coordenação das festividades do "Samba de Monte", conforme disposto no artigo 2º. Isso garante uma gestão integrada e eficaz do evento, com a devida atenção às questões culturais e logísticas.

O evento passará a integrar oficialmente o Calendário de Eventos do Município, conforme o artigo 3º, garantindo visibilidade e continuidade às festividades.

O artigo 4º determina que a regulamentação da presente lei deverá ocorrer dentro de 90 (noventa) dias após a sua publicação, permitindo que o evento seja adequadamente planejado e estruturado para sua execução anual.

Por fim, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, dando início ao processo de oficialização e organização do evento "Samba de Monte", que certamente contribuirá para o fortalecimento da nossa identidade cultural, para o incentivo à arte e à cultura popular e para o fomento ao turismo e à economia local.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

A sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo).

O parecer é pela constitucionalidade e pela juridicidade do projeto.

Quanto à técnica legislativa, verifico que a redação do Parágrafo Único do artigo 1º está um tanto ininteligível. Para auxiliar, propõe-se a seguinte redação:

Parágrafo Único. Tomarão parte nas festividades culturais, as entidades da sociedade civil ligadas ao carnaval, grupos tradicionais sem constituição jurídica regular e artistas locais.

Montenegro/RS, 21 de março de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961